Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2743/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16438/2016
PROTOCOLO	**:** 1725544
TIPO DE PROCESSO	**:** PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
REQUERENTE	**:** ARLEI SILVA BARBOSA
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EDUCAÇÃO – NÃO REGISTRO – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – ALEGAÇÕES – SÚMULA Nº 52 TCE/MS – PROCEDÊNCIA.

Conforme a Súmula nº 52 da Corte de Contas, as contratações nas áreas da saúde, educação e segurança são legítimas para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco o setor, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos.

É julgado procedente o pedido de revisão que apresenta justificativas e documentos demonstrando a necessidade temporária de excepcional interesse público, rescindindo a decisão e proferindo novo julgamento para registrar o ato.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e dar **procedência** ao Pedido de Revisão, proposto pelo **Sr. Arlei Silva Barbosa**, prefeito do Município de Nova Alvorada do Sul, no sentido de **rescindir** os itens “1 ao 5” da Decisão Singular DSG – G.RC n. 5905/2014, proferida nos autos do processo TC/MS n. 108543/2011, declarando o registro da contratação temporária da Sra. Valdilene Pereira Damaceno, para a função de merendeira.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do pedido de revisão interposto pelo Sr. Arlei Silva Barbosa, prefeito do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.RC n. 5905/2014 proferida nos autos do processo TC/MS n. 108543/2011, declarando pelo não registro da contratação em comento, e aplicando multas no montante de 80 (oitenta) UFERMS ao requerente, sendo: 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da contratação irregular e 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-ICEAP-14333/2017, entendeu que as justificativas e os documentos apresentados não têm o condão de alterar a decisão.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - 2ª PRC n. 25503/2017 opinou pelo conhecimento do pedido de revisão, contudo, por negar provimento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que a contratação temporária da Sra. Valdilene Pereira Damaceno, para a função de merendeira fundamentou-se na Lei Autorizativa n. 44/2005, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Pugna pela anulação das multas aplicadas no montante de 80 (oitenta) UFERMS.

Data Vênia, entendemos que as contratações nas áreas da saúde, educação e segurança são legítimas, conforme esta Corte de Contas já definiu na Súmula TC/MS n. 52, que assim prescreve:

> *"São legítimas e indispensáveis às contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde,* ***educação*** *e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos".* (grifo nosso)

Dessa maneira, o requerente apresentou as justificativas e os documentos necessários para reformar a decisão ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, divirjo da análise do corpo técnico e do parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do pedido de revisão interposto pelo Sr. Arlei Silva Barbosa, prefeito do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, no sentido de rescindir os itens "1 ao 5" da Decisão Singular DSG – G.RC n. 5905/2014 proferida nos autos do processo TC/MS n. 108543/2011, declarando o registro da contratação temporária da Sra. Valdilene Pereira Damaceno, para a função de merendeira no Município de Nova Alvorada do Sul/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao requerente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar procedência ao pedido de revisão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.DNCS
SETAC.APT/DSSM